BancoDaycoval

REGULAMENTO

DO

NFM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/ME nº 23.098.169/0001-21

22 de dezembro de 2023.

REGULAMENTO DO
NFM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO–PADRONIZADOS
CNPJ/ME nº 23.098.169/0001-21

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. Denominação, Forma e Prazo: **NFM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO–PADRONIZADOS** ("Fundo"), é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, conforme estabelecido no Capítulo XXII abaixo, regido pela Resolução do CMN n° 2.907, pela ICVM 356, pela ICVM 444, pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis.

1.2. Público Alvo: As Cotas do Fundo serão adquiridas única e exclusivamente, por Cotistas que se enquadrem na definição de Investidores Profissionais.

1.3. Investimento Mínimo e Máximo por Cotista: Não existem valores mínimos e máximos de investimento, manutenção e/ou movimentação de recursos no Fundo por Cotista, exceto se estabelecido de outra forma em cada Suplemento.

1.4. Prazo de Duração: O Prazo de Duração do Fundo é de 30 (trinta) anos, contados a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo e de deliberação pelos Cotistas do Fundo, nos termos deste Regulamento.

1.4.1. Na hipótese do Prazo de Duração não se encerrar em Dia Útil, a liquidação do Fundo será iniciada no Dia Útil subsequente.

1.5. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:

i) "Administradora": tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 8.1 deste Regulamento;

ii) "Afiliada(s)": a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa, Pessoa(s), direta ou indiretamente, controladora(s) da respectiva Pessoa, sociedade(s) que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;

iii) "Agente": qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;

iv) "Agente de Cobrança": significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pelo Fundo, nos termos deste Regulamento para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

v) "Agente de Controladoria": Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na avenida Paulista, nº 1793, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90;

vi) "Agente Escriturador": é a Administradora;

vii) "Alocação Mínima de Investimento": significa a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios;

viii) "Anexo I": significa o Anexo I deste Regulamento, que contém o modelo de suplemento de novas emissões de séries de Cotas Seniores; não obstante, a Assembleia Geral que deliberar pela emissão de novas Cotas Seniores poderá estabelecer condições específicas, independentemente do modelo de Suplemento;

ix) "Anexo II": significa o Anexo II deste Regulamento, que contém o modelo de suplemento de novas emissões de Cotas Subordinadas; não obstante, a Assembleia Geral que deliberar pela emissão de novas Cotas Subordinadas poderá estabelecer condições específicas, independentemente do modelo de Suplemento;

x) "Anexo III": significa o Anexo III deste Regulamento, que contém a política geral de concessão de crédito pelos Cedentes aos Devedores;

xi) "Anexo IV": significa o Anexo IV deste Regulamento, que contém a política geral de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;

xii) "Anexo V": significa o Anexo V deste Regulamento, que contém a metodologia adotada para verificação do lastro dos direitos de crédito por amostragem;

xiii) "Anexos": os Anexos I, II, III, IV e V deste Regulamento, quando referidos em conjunto;

xiv) "Artigo": significa um artigo deste Regulamento;

xv) "Assembleia Geral": assembleia geral de Cotistas do Fundo;

xvi) "B3": significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;

xvii) "Bacen": significa o Banco Central do Brasil;

xviii) "Banco Cobrador": é o Banco Daycoval S.A.;

xix) "Capítulo": significa qualquer capítulo deste Regulamento;

xx) "Carteira": significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Outros Ativos;

xxi) "Cedentes": significa conjuntamente qualquer Pessoa, residente ou sediada no Brasil, cedente de Direitos Creditórios, originados no Brasil, excetuando-se a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Controladoria e demais prestadores de serviços para verificação de lastro dos Direitos Creditórios ou para a guarda dos Documentos Comprobatórios e ainda, partes a eles relacionadas;

xxii) "Compromisso de Investimento": É o contrato por meio do qual o subscritor das Cotas do Fundo se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a integralizá-las conforme notificações enviadas pela Administradora, mediante orientação do Gestor, dentro do prazo nele estabelecido.

xxiii) "Conta do Fundo": é a conta de titularidade do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador de movimentação exclusiva do Custodiante;

xxiv) "Conta Vinculada": significa a conta de titularidade do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador, movimentada exclusivamente pelo Custodiante, destinada única e exclusivamente ao recebimento de Direitos Creditórios pagos pelos Devedores por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou boletos bancários;

xxv) "Contas Autorizadas": significa a Conta do Fundo e a Conta Vinculada quando referidas em conjunto;

xxvi) "CMN": é o Conselho Monetário Nacional;

xxvii) "CNPJ/ME": Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;

xxviii) "Contrato de Cessão": significa o instrumento particular de cessão de direitos creditórios celebrado entre o Fundo, por meio de sua Administradora e cada um dos Cedentes, com a interveniência do Custodiante, tendo por objeto estabelecer os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. O Fundo poderá constituir modelos de instrumentos particulares de cessão de direitos creditórios, bem como ajustar os termos e condições a fim de ajustá-los ao Cedente e/ou à natureza específica dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo;

xxix) "Cotas": significam as cotas de emissão do Fundo, independente de Classe ou Série;

xxx) "Cotas Seniores": as cotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo Fundo, que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo;

xxxi) "Cotas Subordinadas": as cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo;

xxxii) "Cotista": qualquer Pessoa titular de Cotas;

xxxiii) "Cotista Senior": o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do Fundo;

xxxiv) "Cotista Subordinado": o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do Fundo;

xxxv) "Critérios de Elegibilidade": são os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante para a operação de aquisição dos Direitos Creditórios definidos no Artigo 5.1 do Capítulo V deste Regulamento;

xxxvi) "Custodiante": é o Banco Daycoval S.A.;

xxxvii) "CVM": é a Comissão de Valores Mobiliários;

xxxviii) "Data de Aquisição": data em que o Fundo efetua o pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas no respectivo Contrato de Cessão, nos termos deste Regulamento e de seus instrumentos anexos, conforme o caso;

xxxix) "Data de Integralização": cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelo Cotista à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

xl) "Deliberação CVM nº 535": significa a deliberação CVM nº 535, de 27 de fevereiro de 2008;

xli) "Devedores": são os clientes dos Cedentes, devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;

xlii) "Dia Útil": é qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais, estaduais ou municipais na sede da Administradora ou dias em que não haja expediente da B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, será considerada como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

xliii) "Direitos Creditórios": significa os direitos creditórios e títulos representativos de créditos que atendam aos critérios de elegibilidade e possam ser adquiridos pelo Fundo, originados no Brasil, ofertados ao Fundo pelos potenciais Cedentes, incluindo, sem limitação, originários de operações financeiras, comerciais, agrárias, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços e/ou industriais, *warrants*, títulos, certificados e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como outros direitos creditórios não performados, a saber: (i) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o fundo (ii) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia (iii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator preponderante de risco (iv) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas e (vi) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do artigo 2º da ICVM 356, sendo vedado ao Fundo, no entanto, adquirir direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações;

xliv) "Direitos Creditórios Inadimplidos" são os Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento;

xlv) "Diretor Designado": diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações que deverão ser prestadas na forma da lei;

xlvi) "Distribuição": cada distribuição de Cotas do Fundo, aprovada nos termos do Regulamento, sendo cada distribuição sujeita aos ritos e procedimentos definidos na regulamentação específica para a modalidade de distribuição;

xlvii) "Documentos Comprobatórios": significam os documentos que representam e identificam os Direitos Creditórios cedidos e suas eventuais garantias, em forma tangível e/ou eletrônica incluindo mas não se limitando às chaves ou códigos de acesso, das notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente;

xlviii) "Empresa de Auditoria": instituição contratada pelo Fundo para prestar serviços de auditoria;

xlix) "Evento de Avaliação": tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 20.1 Deste Regulamento;

l) "Eventos de Liquidação Antecipada": significam os eventos de liquidação descritos no Artigo 20.2 deste Regulamento;

li) "FGC": Fundo Garantidor de Créditos;

lii) "Fundo": tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1.1. acima;

liii) "Gestor" é o **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ?ME sob o nº 72.027.832/0001-02;

liv) "IGP-M": significa o Índice Geral de Preços do Mercado, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

lv) "ICVM 356": Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;

lvi) "ICVM 444": Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores;

lvii) "ICVM 476": Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

lviii) "ICVM 489" significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

lix) "ICVM nº 555" Instrução CVM nº 555, de 17/12/ 2014, conforme alterada;

lx) "Investidor Profissional": significam os investidores considerados profissionais, nos termos da resolução ICVM 30;

lxi) "Outros Ativos": significa quaisquer dos seguintes ativos: **(a)** moeda corrente nacional, **(b)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; **(c)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea acima; **(d)** cotas de fundos de investimentos de renda fixa, fundos referenciados DI e fundos de curto ou longo prazo, regulados pela ICVM 555, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora, de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas "a" a "c" acima;

lxii) "Patrimônio Líquido": tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 13.1 deste Regulamento;

lxiii) "Pessoas": pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;

lxiv) "Prazo de Duração": tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1.5 acima;

lxv) "Preço de Aquisição": significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, pago pelo Fundo ao Cedente, em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas no respectivo Contrato de Cessão e em seus anexos conforme o caso;

lxvi) "Prazo para Reenquadramento da Carteira": significa o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para reenquadrar a Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Regulamento, na hipótese de desenquadramento passivo destes percentuais da Carteira do Fundo;

lxvii) "Regulamento": significa este regulamento do Fundo;

lxviii) "Reserva de Caixa": tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 18.2 deste Regulamento;

lxix) "Resolução CMN nº 2.907": Resolução nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, do CMN;

lxx) "SELIC": significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

lxxi) "Série": as séries de Cotas Seniores;

lxxii) "SF": significa o Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela B3;

lxxiii) "Subordinação Mínima": é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

lxxiv) "Suplemento": significa qualquer suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas elaborado, conforme modelo constante do Anexo I;

lxxv) "Taxa de Administração": tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 9.1 deste Regulamento;

lxxvi) "Taxa de Cessão": significa a taxa de juros utilizada para definição do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios;

lxxvii) "TED": significa Transferência Eletrônica Disponível; e

lxxviii) "Termo de Adesão": significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO

3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição dos Direitos Creditórios, observados os critérios de composição da Carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Regulamento.

3.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e suas Cotas somente podem ser resgatadas após o fim do Prazo de Duração, em caso de Evento de Liquidação Antecipada ou deliberação pela Assembleia Geral.

3.3. A Administradora é instituição financeira que, além da atividade de administração fiduciária, também atua, de forma segregada, em atividades bancárias, incluindo, sem limitação, serviços de financiamento e concessão de crédito para pessoas físicas e jurídicas, podendo, portanto, adquirir direitos creditórios com recursos próprios (*i.e.* recursos de tesouraria). Sem prejuízo, no desempenho regular de suas atividades bancárias, alguns direitos creditórios podem não ser elegíveis ou não ser aprovados para compor a carteira própria de créditos da Administradora, de acordo com procedimentos internos da Administradora, em decorrência de diversos fatores, tais como níveis de risco, condições comerciais e negociais com as contrapartes, originadores e cedentes.

3.3.1. Considerando o disposto no Artigo 3.3 acima e observado o disposto no Capítulo IV abaixo, o Fundo adquirirá os Direitos Creditórios que, quando de sua cessão ao Fundo, não estejam elegíveis ou não tiverem sido aprovados para compor a carteira própria de créditos da Administradora, sem prejuízo do disposto no Artigo 4.20.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos. O Fundo realizará investimentos em Direitos Creditórios que, quando de sua cessão ao Fundo, não estejam elegíveis ou não tiverem sido aprovados para compor a carteira própria de créditos da Administradora, nos termos do Artigo 3.3.1 acima.

4.1.1. Os Direitos Creditórios poderão ser decorrentes, sem limitação, de operações financeiras, comerciais, agrárias, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços e/ou industriais, *warrants*, títulos, certificados e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estas operações, garantias pessoais e reais.

4.1.2. Tais Direitos Creditórios poderão, ainda, nos termos da ICVM 444, ter as seguintes características: (i) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o fundo (ii) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia (iii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator preponderante de risco (iv) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas e (vi) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do artigo 2º da ICVM 356, sendo vedado ao Fundo, no entanto, adquirir direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações.

4.2. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios, independentemente de sua natureza.

4.2.1. Sem prejuízo, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Outros Ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, ressalvadas as disposições do §1º do artigo 40-A da ICVM 356 e do artigo 8º da ICVM 444, hipóteses em que o limite acima não será aplicável, desde que atendidas os requisitos estabelecidos nos referidos dispositivos.

4.3. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada nos termos do Contrato de Cessão.

4.4. Observada a responsabilidade do Custodiante do Fundo, em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Artigo 11.1 do Capítulo XI deste Regulamento, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Banco Cobrador e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem: **(a)** pela solvência dos Devedores, **(b)** pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; ou **(c)** por sua existência, liquidez, exigibilidade e correta formalização.

4.5. Observado o disposto no artigo 40 da ICVM 356 e no §1º do artigo 1º da ICVM 444, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá cumprir a Alocação Mínima de Investimento.

4.6. Observados os limites de concentração definidos neste Capítulo e respeitada a Reserva de Caixa e a Alocação Mínima de Investimento, o Fundo poderá manter ou aplicar a totalidade (100%) do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios ou em Outros Ativos.

4.7. É vedado ao Fundo realizar:

a) operações em mercados derivativos, exceto se com objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas;

b) operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas inicias e encerrados no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

c) operações de renda variável; e

d) aplicação de recursos em modalidades de investimento atrelados à variação cambial.

4.8. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

4.9. Os percentuais de composição e diversificação da Carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.10. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios em que figurem como contraparte a própria Administradora ou o Gestor, qualquer de suas Afiliadas ou eventuais prestadores de serviços do Fundo, ressalvada a possibilidade de realização de operações com Outros Ativos em que a Administradora ou Gestor figure na contraparte com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

4.11. Os Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento e/ou outros Ativos dispensados nos termos da regulamentação em vigor.

4.12. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Banco Cobrador, de qualquer terceiro, de qualquer de suas Afiliadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

4.13. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios originados pelos Cedentes, e cujos recursos serão creditados na Conta Vinculada do Fundo aberta junto ao Banco Cobrador.

4.14. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão, conforme o respectivo Contrato de Cessão, contar com coobrigação dos Cedentes quanto à solvência dos Devedores, independente da qualidade dos Devedores dos Direitos Creditórios, ou ainda, contarem com a obrigação dos Cedentes de substituir qualquer um dos Direitos Creditórios que se torne inexistente após a sua cessão ao Fundo ou tenha sua exigibilidade, certeza e liquidez afetadas por qualquer razão, incluindo, repactuação, concessão de desconto, compensação, devolução de bens ou desistência da compra.

4.15. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, atuantes nas mais diversas áreas e segmentos, e cujos processos de originação e, conforme o caso, políticas de concessão de crédito e de cobrança poderão diferir substancialmente. Por essa razão, o presente Regulamento e o Anexo III, conforme precedentes descritos na Deliberação CVM nº 535, contém uma descrição genérica das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes aos Devedores, inexistindo uma descrição dos processos de originação de cada Cedente, bem como não contém uma descrição detalhada da política de cobrança. Desta forma, este Regulamento, em seu Anexo III traz uma política genérica de cobrança dos Direitos Creditórios, sendo que a política de cobrança adotada para os Direitos Creditórios, conforme aplicável, será divulgada pela Administradora e pelo Agente de Cobrança quando da elaboração dos demonstrativos trimestrais do Fundo.

4.16. Nas hipóteses em que os Direitos Creditórios objeto de transferência para o Fundo estarem registrados na B3 e/ou em outro sistema de registro e liquidação financeira autorizado a funcionar pela CVM e/ou pelo Bacen, o Custodiante poderá aprovar que o Contrato de Cessão seja substituído por Comprovante de Endosso e/ou qualquer comprovante de transferência de tais Direitos Creditórios fornecidos pela B3 e/ou em outro sistema de registro e liquidação financeira acima.

4.17. Os Cedentes são sempre responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, podendo, conforme negociado quando da celebração do respectivo Contrato de Cessão, qualquer Cedente ser coobrigado do Devedor, respondendo pela solvência dos Direitos Creditórios.

4.18. Não obstante a diligência da Administradora, do Gestor e do Custodiante em colocarem em prática a

Política de Investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos, listados de forma não exaustiva no Capítulo XII abaixo, e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus Cotistas, incluindo o risco de perda do capital aplicado. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

4.19. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus Cedentes, por meio de Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e cada um dos Cedentes.

4.20. É vedado à Administradora, ao Gestor, ao Custodiante, ao Agente de Cobrança, ao Banco Cobrador e os demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente.

4.21. Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, sem prejuízo da respectiva informação à CVM, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e a Administradora convocará, até o 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre: **(a)** a aquisição de novos Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou **(b)** amortização das Cotas e/ou **(c)** liquidação antecipada do Fundo.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

a) os Direitos Creditórios sejam devidos ao Cedente pelas respectivos Devedores, conforme declarado pelo Cedente no correspondente Contrato de Cessão; os Devedores dos Direitos Creditórios, poderão estar, no momento da Cessão ao Fundo, inadimplentes em relação a outros Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;

b) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;

c) Quando da cessão ao Fundo, os Direitos Creditórios não estarão elegíveis ou não tiverem sido aprovados para compor a carteira própria de crédito da Administradora, nos termos do Artigo 3.3 acima;

5.2. O Custodiante efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem na forma dos Artigos 11.5 e 11.6 abaixo.

5.3. O Custodiante deverá, durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral verificar de forma integral a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos no referido trimestre.

5.4. Na hipótese de um Direito Creditório perder qualquer condição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Banco Cobrador e suas Afiliadas, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo, conforme determinado em decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A cessão dos Direitos Creditórios será formalizada nos termos do Contrato de Cessão.

6.2. Pela aquisição dos Direitos Creditórios, o Fundo pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição, calculado de forma linear, com base em um ano de 252 dias úteis, *pro rata temporis* e de acordo com o valor nominal de cada Direito Creditório, Taxa de Cessão e número de dias entre a data de vencimento do Direito Creditório e a Data de Aquisição, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

6.3. Para definição da Taxa de Cessão de Cada Direito Creditório serão levados em consideração, além de outras características **(a)** a análise de crédito do Cedente apresentada em conjunto com o cadastro deste à Administradora; **(b)** o histórico de inadimplência do Cedente; **(c)** a existência ou não de coobrigação de pagamento; e **(d)** o prazo de vencimento do Direito Creditório.

6.5. O Gestor, por conta e ordem do Fundo, somente poderá adquirir os Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento desde que, computada *pro forma* a aquisição dos respectivos bens e direitos, observadas as contrapartidas definidas no respectivo Contrato de Cessão, o Fundo atenda às reservas monetárias referidas no Artigo 18.1 deste Regulamento, à Reserva de Caixa referida no Artigo 18.2 do Capítulo XVIII e à Alocação Mínima de Investimento.

6.6. Os Cedentes deverão encaminhar ao Custodiante até o Dia Útil anterior à Data de Aquisição a relação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ofertados para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios pelo Custodiante.

6.6. As aplicações do fundo em *warrants* e em contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos devem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, nesse último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

CAPÍTULO VII – DOS BENS E DIREITOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO

7.1. O Cedente é responsável pela existência dos Direitos Creditórios por ele cedidos ao Fundo, bem como pela correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

7.1.1. Considerando o disposto no Artigo 3.3 acima e observada a Política de Investimentos do Fundo, o Fundo adquirirá os Direitos Creditórios que, quando de sua cessão ao Fundo, não estejam elegíveis ou não tiverem sido aprovados para compor a carteira própria de créditos da Administradora e atendam aos demais Critérios de Elegibilidade.

CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO

Administração do Fundo

8.1. O Fundo será administrado pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na avenida Paulista, nº 1793, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), que será responsável pelas atividades de administração, escrituração e distribuição das cotas do Fundo, nos termos da ICVM 356, observado ainda as demais atribuições previstas neste Regulamento.

8.2. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora tem a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais do Cotista, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

8.3. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos bens e direitos integrantes da Carteira do Fundo, ressalvadas as atribuições do Gestor.

8.4. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da legislação aplicável, os objetivos, direitos, interesses e prerrogativas do Cotista, a Administradora pode tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e do Cotista e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas ao Fundo.

8.5. Sem prejuízo de seus outros deveres e responsabilidades previstos na ICVM 356, incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo do que vier a ser deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos deste Regulamento:

a) colocar à disposição, em sua sede, cópias das demonstrações financeiras do Fundo e dos relatórios referentes ao Fundo que venham a ser entregues à CVM;

b) proceder, às expensas do Fundo, à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria e à celebração dos documentos necessários à operacionalização do Fundo;

c) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

d) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

e) monitorar o cumprimento integral, pelo Fundo, dos limites previstos neste Regulamento e na legislação aplicável;

f) manter atualizado e em perfeita ordem o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas na forma prevista neste Regulamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;

g) convocar a Assembleia Geral conforme o disposto no Artigo 17.3 deste Regulamento;

h) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou ainda de regimes similares, de bancos em que transitem recursos relacionados aos Direitos Creditórios, requerer o imediato direcionamento desse fluxo de recursos para outra conta de depósito, de titularidade do Fundo;

i) fornecer às autoridades fiscalizadoras as informações exigidas em norma e, quando for o caso, na esfera de sua competência, as informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que forem desempenhadas pelos demais prestadores de serviço do Fundo;

j) assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades de gestão desenvolvidas; e

k) exercer os direitos inerentes aos bens e direitos integrantes da Carteira do Fundo, inclusive o de ação.

8.6. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e do Cotista, evidenciando as informações constantes do §3º do artigo 8º da ICVM 356.

8.7. A Administradora e o Gestor deverão também transferir ao Fundo qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de administradora e gestor do Fundo, que não seja expressamente prevista neste Regulamento.

8.8. É vedado à Administradora, ao Gestor e às suas Afiliadas:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer outra forma, nas operações realizadas pelo Fundo;

b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e

c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas do Fundo.

8.9.1. Excetuam-se do disposto acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

8.9. É vedado à Administradora e ao Gestor, em nome do Fundo:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações com derivativos;

b) realizar operações e negociar com Ativos ou modalidades não previstas neste Regulamento;

c) aplicar recursos diretamente no exterior;

d) adquirir Cotas diretamente;

e) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;

f) vender Cotas do Fundo à prestação;

g) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que sejam Cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais, caso previsto neste Regulamento;

h) prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;

i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

j) delegar poderes de administração da Carteira do Fundo, ressalvada se para prestador de serviço devidamente habilitado para tanto, nos termos da regulamentação em vigor;

k) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações com derivativos;

l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, exceto quanto se tratar de sua utilização como margem de garantia para operações com derivativos.

Gestão do Fundo

8.10 O Gestor será responsável pelas atividades de gestão da Carteira do Fundo representada por Outros Ativos e Direitos Creditórios, doravante denominado, nesta função, como Gestor, sendo responsável pela seleção dos Ativos e pelo exercício do direito de voto decorrente dos Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor e a Política de Investimento do Fundo.

8.11 O Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável:

a) disponibilizar ao Custodiante todas as informações em relação aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos;

b) análise e seleção dos potenciais Ativos para aquisição pelo Fundo;

c) autorizar a compra e alienação, por conta e ordem do Fundo, de Outros Ativos e dos Direitos Creditórios, inclusive no caso de recompra de Direitos Creditórios, sempre observados os termos e condições deste Regulamento, do Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios;

d) negociar e celebrar o Contrato de Cessão em nome do Fundo;

e) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações no mercado de capitais e no mercado financeiro, observando os princípios de boa técnica de investimentos;

f) observar e respeitar a política de investimentos do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

g) adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Ativos, decretar seu vencimento antecipado, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Ativos integrantes da Carteira do Fundo; e

h) desempenhar o exercício do direito de voto decorrente dos Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, devendo, ainda, observar a Política de Investimento do Fundo;

i) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira do Fundo, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

8.12. Nos termos da regulamentação vigente, o Gestor detém poderes para exercer formalmente seus atos de gestão, tendo poderes para negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos e os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos Ativos e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade.

8.13. Como consequência do disposto no Artigo anterior, o Gestor detém os poderes necessários para a regular representação do Fundo e ao exercício do direito de voto nas assembleias de emissores de Ativos que contemplem o direito de voto. A política de voto adotada pelo Gestor está prevista no sítio www.daycoval.com.br, na rede mundial de computadores, de acordo com o teor disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

CAPÍTULO IX – DAS REMUNERAÇÕES

Taxa de Administração

9.1. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, controladoria, custódia, escrituração e gestão, o Fundo pagará uma taxa de administração correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) ("Taxa de Administração"), a ser dividida entre a Administradora, o Gestor e os demais prestadores de serviços relacionados neste item.

9.2. A Taxa de Administração será paga diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço, nas mesmas datas estabelecidas neste Capítulo para pagamento da Taxa de Administração, desde que os valores não superem a Taxa de Administração.

9.3. Pagamento da Taxa de Administração. A remuneração de que trata o Artigo 9.1 acima será paga pelo Fundo mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

9.5. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas neste Capítulo IX os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

9.6. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação da Assembleia Geral, bem como não inclui, igualmente, despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, tais como de auditores independentes, assessores legais ao Fundo, entre outros.

9.7. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas e/ou do Fundo taxas de ingresso, performance ou de saída, sem prejuízo dos encargos previstos no Capítulo XXI.

9.8. Os valores em reais previstos neste Capítulo IX serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M.

CAPÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

10.1. A substituição da Administradora ou do Gestor poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas.

10.2. A Administradora ou o Gestor, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail) enviado a todos os cotistas com aviso de recebimento, poderá renunciar à administração ou à gestão do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de ocorrência do Evento de Avaliação gerado pela Administradora, esta não poderá renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos estabelecidos, nos termos do Capítulo XX.

10.3. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora ou do Gestor, a Administradora ou o Gestor, conforme o caso, continuará obrigada a prestar os serviços de administração ou gestão do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da Assembleia de que trata o Artigo 10.2 acima, sob pena de liquidação do Fundo.

10.4. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora.

10.5. Aplica-se ao Custodiante, os procedimentos de substituição da Administradora, no que couber, o disposto neste Capítulo X.

CAPÍTULO XI – DO CUSTODIANTE, DO AGENTE ESCRITURADOR E DO DISTRIBUIDOR

Custodiante

11.1. As atividades de custódia dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, integrantes da Carteira do Fundo, bem como a guarda física dos Documentos Comprobatórios serão exercidas pela Administradora, instituição regularmente autorizada a operar pelo Bacen, assim como credenciada perante a CVM para o exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no artigo 38 da ICVM 356.

11.1.1. Pela prestação dos serviços de custódia não serão devidas à Administradora taxas adicionais além daquelas já previstas na Taxa de Administração acima descrita.

11.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na ICVM 356 e na ICVM 444, a Administradora, na qualidade de Custodiante, será responsável pelas seguintes atividades:

a) verificar se os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo atendem aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificando inclusive a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, seja diretamente ou por meio de terceiros subcontratados;

b) operacionalizar todos os procedimentos e rotinas definidos nos Contratos de Cessão que sejam de sua exclusiva responsabilidade;

c) colocar à disposição do Cotista, periodicamente, relatórios para apuração da Alocação Mínima de Investimento e da Reserva de Caixa;

d) movimentar as Contas do Fundo, observado os termos e condições dos Contratos de Cessão;

e) receber, verificar e fazer, , diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda, custódia e administração da documentação que evidencie o lastro dos Outros Ativos e Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, incluindo os Documentos Comprobatórios, bem como receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos a seguir relacionados: (i) extratos das contas correntes e de depósitos de

titularidade do Fundo; (ii) via original e assinada do Contrato de Cessão e cópias dos demais instrumentos que formalizam a cessão Direitos Creditórios para o Fundo; e (iii) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos;

f) acolher, em contas correntes de titularidade do Fundo, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da Carteira do Fundo pagos pelas Devedoras;

g) proceder à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos bens e direitos integrantes da Carteira do Fundo, observado o que vier a ser deliberado pelo Cotista em todas as fases da cobrança;

h) receber, diretamente ou por meio de seus Agentes, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente em conta(s) corrente(s) de titularidade do Fundo;

i) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, os Contratos de Cessão e demais documentos relacionados aos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria, agência de classificação de risco de crédito porventura contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;

j) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na: i) Conta do Fundo; ou ii) Conta Vinculada; ou iii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*);e

k) efetuar a liquidação física e/ou financeira relativa à aquisição dos Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e, conforme o caso, nos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme o caso.

11.3. No exercício de suas respectivas funções, a Administradora, na qualidade de também Custodiante do Fundo, está autorizada, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:

a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas correntes, as Contas Autorizadas ou qualquer outra conta de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC, (ii) na B3 ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos bens e direitos integrantes da Carteira do Fundo, sempre observadas as instruções passadas pelos Cotistas; e

c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

11.4. Em razão do Fundo estar sujeito a possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante, conforme permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

11.5. Os Cedentes e/ou o Agente de Cobrança na qualidade de mandatário dos Cedentes nos termos do Contrato de Cessão deverão encaminhar os Documentos Comprobatórios ao Custodiante, o qual deverá realizar

a verificação por amostragem, na forma do Anexo IV do Regulamento dos mesmos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos Documentos Comprobatórios.

11.6. O Custodiante deverá verificar, na forma do Anexo IV, as informações e a correta formalização do Direito Creditório adquirido da respectiva Cedente.

11.7. Nos termos do artigo 38 da ICVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

11.8. Aplica-se aos procedimentos de substituição e/ou renúncia do Custodiante, no que couber, o disposto no Capítulo X acima.

Agente de Escrituração, Agente de Controladoria e Distribuidor

11.9. As atividades de escrituração das Cotas, serão exercidas pela Administradora, na qualidade de Agente de Escrituração.

11.10. Os serviços de controladoria, processamento e tesouraria serão exercidos pelo Agente de Controladoria.

11.11. A atividade de distribuição das Cotas será exercida pela Administradora, sem prejuízo da possibilidade de contratação de outros membros do sistema de distribuição.

Demais Prestadores de Serviços

11.12. A Administradora, em nome do Fundo, poderá contratar um ou mais terceiros para a prestação de serviços de Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

11.14. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar a atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas as diretrizes estabelecidas, as especificidades do Direito Creditório, e os termos deste Regulamento e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO

12.1. Os bens e direitos integrantes da Carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

12.2. Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:

a) Risco de Concentração: consiste no risco de alocação de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em bens e direitos devidos por uma única pessoa. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

b) Risco de Crédito: Os Outros Ativos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Outros Ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Outros Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de

pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Outros Ativos. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Outros Ativos. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Outros Ativos e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Outros Ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Outros Ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

c) Riscos de Mercado dos Outros Ativos – Os Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Outros Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. A precificação dos Outros Ativos integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Outros Ativos integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

d) Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios - O Cedente somente tem responsabilidade pela devida origem e formalização, nos termos dos Contratos de Cessão, não assumindo qualquer responsabilidade pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, exceto se disposto de outra forma nos Contratos de Cessão. Consequentemente existe risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos devedores dos bens e direitos integrantes da Carteira do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras para o Cotista. A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento dos respectivos devedores e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão realizados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelo Cotista. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, estando a amortização ou o resgate de Cotas condicionados ao efetivo recebimento pelo fundo dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, conforme os respectivos Suplementos a este Regulamento e de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

e) Riscos de Liquidez - Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Além disso, as Cotas não serão admitidas à negociação em mercados secundários, nos termos do item 14.8 do presente Regulamento. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é mediante aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento.

f) Risco de Solvência dos Devedores. Os Cedentes dos Direitos Creditórios poderão não assumir responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores, em especial tratando-se de Direitos Creditórios não padronizados. Em tais condições, o Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos

Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

g) Risco de Má Formalização. Os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo de tempos em tempos e pode não haver, para fins de verificação de lastro pelo Custodiante, documentação física adequada que comprove a existência do lastro. Nesse sentido, no caso de recebíveis com formalização comprometida, pode haver prejuízos para o Fundo e consequentemente para os Cotistas quando da cobrança de determinados Direitos Creditórios.

h) Risco de Ausência de Suporte Completo dos Documentos Comprobatórios: Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de Documentos Comprobatórios ou que sejam amparados exclusivamente em documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança em nome do Fundo.

i) Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios: O Custodiante receberá e verificará a documentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. Não obstante, até a efetiva resolução da cessão, os Documentos Comprobatórios podem apresentar irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, implicando em prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

j) Riscos Operacionais envolvendo o Fundo - Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos: O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento. O Agente de Cobrança poderá encontrar dificuldades operacionais e temporais para cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como para executar as garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos que possuam garantias, situação esta que também poderá acarretar perdas ao Fundo.

k) Risco de Ausência de Notificação aos Devedores. A cessão de crédito objeto do Contrato de Cessão não será necessariamente objeto de notificação aos Devedores, com instruções para que efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente ao Fundo. Os Devedores que não tenham sido notificados acerca da cessão por ocasião da formalização do correspondente Contrato de Cessão, por conseguinte, não estarão obrigados a realizar pagamentos com relação aos Direitos Creditórios diretamente ao Fundo até que tomem conhecimento da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente encontra-se obrigado a notificar os Devedores da cessão dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo, a qualquer tempo, mediante mera requisição da Administradora, contendo o prazo para que o Cedente notifique os Devedores. Uma vez requisitado e transcorrido o prazo estipulado pela Administradora, o Cedente deverá comprovar à Administradora que todos os Devedores foram notificados e estão, por conseguinte, cientes da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

l) Risco de Formalização das Operações. Os Cedentes são responsáveis por documentar a venda de produtos e/ou serviços aos Devedores. Não é possível garantir que os Cedentes atuarão em conformidade com as exigências legais na documentação dessas vendas, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão das faturas, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

m) Risco Relacionado aos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não ser títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, nesses casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do

que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

n) Riscos de Descontinuidade: Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá amortizar ou resgatar antecipadamente suas Cotas, inclusive em casos de Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

o) Riscos na Aquisição de Precatórios: O Fundo pode aplicar seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de precatórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em precatórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de precatórios. Assim, caso seja necessária a venda de Direitos Creditórios oriundos dos precatórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo. Os precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos precatórios. Também não há como garantir que os entes públicos devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo, o que poderá afetar adversamente o patrimônio do Fundo. Ademais, este, uma vez adquirido os precatórios, deverá notificar o juízo da execução e o presidente do Tribunal da respectiva cessão de créditos, a fim de que os pagamentos sejam efetuados diretamente ao Fundo. Caso isto não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados através dos autores originais da ação judicial ou do cedente do precatório, caso não sejam os mesmos. Nessas hipóteses, tais recursos podem não ser devidamente repassados ao Fundo, inclusive em razão do risco de crédito inerente aos autores ou ao cedente, conforme o caso.

p) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XX do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

q) Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

r) Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso,

aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de o Gestor alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora, Gestor e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

s) Risco de Amortização Não Programada de Cotas - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

t) Risco de Redução da Subordinação Mínima: O Fundo terá Subordinação Mínima a ser verificada todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

u) Demais riscos: O Regulamento prevê que os Direitos Creditórios deverão atender o Critério de Elegibilidade, porém tal Critério de Elegibilidade poderá ser insuficiente ou inadequado para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, em especial tratando-se de Direitos Creditórios não padronizados, nos termos da ICVM 444. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

12.3. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo o Cedente, o Gestor, à Administradora e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso o Cotista sofra qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de Cotas, ressalvados os casos comprovados em sentença condenatória transitada em julgado de dolo e má-fé.

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos valores correspondentes aos ativos integrantes da Carteira do Fundo, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo, provisões e eventuais valores a pagar pela aquisição de Direitos Creditórios.

13.2. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

CAPÍTULO XIV – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

14.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento, ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas no item 14.28 abaixo, ou (2) quando da liquidação do Fundo.

14.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

14.3. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

14.4. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.5. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

14.6. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

14.7. Fica a critério da Assembleia Geral a deliberação para realização de novas emissões de Cotas.

14.8. As demais características e particularidades de cada Série ou classe de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela Administradora, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

14.9. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

14.10. Determinadas Séries de Cotas Seniores, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item 8.13 ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

14.11. As Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, na medida em que são destinadas exclusivamente a grupo de Investidores Profissionais unidos por vínculo familiar ou societário e interesse único indissociável, signatários do Acordo de Quotistas indicado no item 1.2 acima.

14.12. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas do Fundo podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

14.13. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.14. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.15. Na integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo, salvo se de outra forma estiver estabelecido no respectivo Suplemento. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

14.16. O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) receberá exemplar deste Regulamento, (ii) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento e à Taxa de Administração cobrada pela Administradora; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; (c) que a Oferta não foi registrada na CVM, bem como que as Cotas ofertadas não poderão ser transferidas em mercado secundário; (d) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios integrantes e/ou que venham a integrar a Carteira do Fundo; e (e) da ausência de classificação das Cotas por agência classificadora de risco; (iii) deverá assinar compromisso de investimento e boletim de subscrição; (iv) indicará um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*); (v) assinará a Declaração de Condição de Investidor Profissional, quando se tratar de investidor que se enquadre na definição do artigo 9-A, IV da ICVM 539; e (vi) quando se tratar de Cotas Subordinadas, assinará Acordo de Quotistas arquivado na sede da Administradora conforme item 1.2 acima.

14.17. Novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas, mediante deliberação da Assembleia Geral, ficando a a critério desta decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que a oferta poderá ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 ou ser com esforços restritos, nos termos previstos na Instrução CVM 476, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

14.18. Excepcionalmente, para que seja observada a Subordinação Mínima, a Administradora poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.

14.19. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo Fundo.

14.20. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

14.21. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 14.20 acima ou a Administradora solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

14.22. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

14.23. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

14.24. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

14.25. As amortizações de cada Série serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

14.26. As Cotas Seniores de cada Série e serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, observado o disposto abaixo.

14.27. As Cotas Seniores de cada Série deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série ou classe pelo seu respectivo valor contábil.

14.28. A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento do Fundo à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

14.29. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou classe de Cotas do Fundo ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

14.30. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:
(i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e
(ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Subordinação Mínima prevista neste Regulamento não fique desenquadrada.

14.31. Não obstante o disposto no item 14.30 acima, caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas excedam a Subordinação Mínima, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas (sem necessidade de observância aos requisitos previstos no item 14.30 acima e mediante prévia e expressa solicitação dos cotistas detentores de Cotas Subordinadas), desde que, considerada *pro forma* a referida amortização, a Subordinação Mínima não desenquadre. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

14.32. A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores, conforme período previsto no respectivo Suplemento.

14.33. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo.

14.34. O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

14.35. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

14.35.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada, preferencialmente, mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

14.36. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, em especial nos casos de ativos indivisíveis e em quantidades que não possam ser objeto de rateio proporcional entre todos os Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

14.36.1. Caso a Assembleia Geral referida no Artigo anterior não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas os cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de correio eletrônico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos nos Artigos abaixo.

14.37. Na hipótese do Artigo 14.36.1 acima ou na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.37.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio **(a)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(b)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

14.37.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

14.38. O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Outros Ativos e Direitos Creditórios pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante e ao Agente Escriturados, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XV – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

15.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, a Subordinação Mínima admitida no Fundo é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas.

15.1.1. A Subordinação Mínima deverá ser observada e verificada todo Dia Útil pela Administradora.

15.2. Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado no item 15.1 acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima.

15.3. Na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo do inciso I acima, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima, deverá adotar os procedimentos do item 20.1.1. e seguintes deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

16.1. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, serão registrados pelo valor efetivamente pago e os rendimentos auferidos com os mesmos serão reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos

prazos de vencimento, amortizações e outros elementos dos respectivos Direitos Creditórios.

16.2. Enquanto não houver mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios, integrantes da Carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos: **(a)** dos rendimentos inerentes aos respectivos Direitos Creditórios, se houver; bem como **(b)** dos rendimentos auferidos, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurados com base no respectivo deságio aplicado para apuração do Preço de Aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

16.3. Os Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pelo Custodiante, conforme disposto no respectivo contrato de prestação de serviços de custódia, controladoria e escrituração. A valorização dos títulos públicos ou privados e dos valores mobiliários que compõem a Carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas na B3 ou outros mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do Bacen e da CVM a eles aplicáveis.

16.4. O provisionamento a ser realizado pelo Fundo observará as regras dispostas na ICVM 489.

16.5. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e os valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

16.6. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada, é justificada pelos seguintes fatores:

(a) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios;

(b) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na Carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento; e

(c) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Profissionais.

16.7. As Cotas Seniores serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas do Fundo serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo, descontados os valores referentes às Cotas Seniores, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atua.

CAPÍTULO XVII – DA ASSEMBLEIA GERAL

17.1. Observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação definidos neste, compete privativamente à Assembleia Geral do Fundo:

a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

b) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento;

c) deliberar sobre a substituição da Administradora;

d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração;

e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

f) deliberar sobre a substituição dos demais prestadores de serviço do Fundo;

g) deliberar sobre a nomeação do representante dos Cotistas, se houver;

h) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;

i) aprovar a emissão de novas Cotas; e

j) outras matérias específicas definidas neste Regulamento.

17.2. O Regulamento e os demais documentos do Fundo poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada tal alteração, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

17.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por envio de carta ou *e-mail* ao Cotista ou ao seu representante, desde que cadastrado na Administradora, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelo Cotista das matérias objeto da Assembleia Geral.

17.4. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

17.5. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pelo Cotista ou grupo de Cotistas que possua, no mínimo, 5% do total de Cotas emitidas, sendo certo que a convocação por iniciativa do Custodiante ou de Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral.

17.6. A Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo de 10 (dez) dias contado de sua convocação e, em segunda convocação, no prazo de 5 (cinco) dias após a data marcada para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação.

17.7. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer Cotista.

17.8. A Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Administradora tiver sua sede, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

17.9. Cada Cota corresponde a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que cópia do instrumento de mandato deverá ser encaminhada à Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral e original apresentado na data de sua realização. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão consignadas em ata, a qual deverá necessariamente ser assinada pelo Cotista e/ou seu representante.

17.10. Caso o Cotista seja um fundo de investimento, sua representação poderá se dar por meio de **(a)** seu gestor; **(b)** dos representantes legais do gestor, mediante apresentação de cópias autenticadas dos documentos societários que comprovam os poderes; ou **(c)** procuradores devidamente identificados e constituídos, mediante apresentação da via física da procuração com poderes específicos, outorgada pelos cotistas de referido fundo de investimento ou por seu respectivo gestor, cujo prazo de validade será de, no máximo, 1 (um) ano, observado o disposto em seu regulamento.

17.11. Ressalvado o disposto abaixo no Artigo 17.12, as decisões serão tomadas mediante aprovação de votos correspondentes à maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral.

17.12. As deliberações relativas às matérias previstas nos nas letras (c), (d) e (e) do Artigo 17.1 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes.

17.13. Não terão direito a voto na Assembleia Geral a Administradora, o Gestor e seus empregados.

17.14. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua realização, por meio de (i) carta endereçada a cada um dos Cotistas, e/ou (ii) correio eletrônico a cada um dos Cotistas conforme disposição deste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

18.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, na seguinte ordem:

a) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;

c) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas no respectivo instrumento de cessão;

d) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores; e

e) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas.

18.2. Observada a política de investimento constante do Capítulo IV, a Administradora deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada em Outros Ativos, parcela de seu Patrimônio Líquido equivalente ao montante estimado dos encargos e despesas de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 6 (seis) meses ("Reserva de Caixa").

CAPÍTULO XIX – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

19.1. O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, encerrando em dezembro de cada ano.

19.2. O Fundo tem escrituração contábil própria, sem vinculação com a da Administradora.

19.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

19.4. Observada as disposições da ICVM 356 a esse respeito, o Diretor Designado ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria pelo Auditor Independente.

CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

20.1. Sem prejuízo do disposto nos demais Artigos e Capítulos deste Regulamento, são considerados eventos de avaliação do Fundo (os "Eventos de Avaliação") a constatação pela Administradora ou pelo Gestor, conforme o caso, de quaisquer das seguintes ocorrências:

a) Desenquadramento da Subordinação Mínima por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

b) não constituição da Reserva de Caixa como previsto neste Regulamento;

c) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima, conforme previsto neste Regulamento, não restabelecido em 15 (quinze) dias da ocorrência do desenquadramento;

d) inobservância pela Administradora, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, o prestador de serviço, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

e) caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Política de Investimento, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

f) inobservância pelo Agente Escriturador, ou pelo Agente de Cobrança, ou pelo Banco Cobrador dos correspondentes deveres e das obrigações previstas nos respectivos contratos, desde que, se notificados pela Administradora para sanarem ou justificarem o descumprimento, não o fizerem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

g) o recebimento pela Administradora de notificação enviada pelo Gestor informando sobre a criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à Carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas;

h) não pagamento dos valores de amortização programados nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, no respectivo Suplemento e/ou conforme aprovado em Assembleia Geral, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;

i) renúncia da Administradora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas

neste Regulamento;

j) cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e sua não substituição por um custodiante sucessor no prazo estabelecido neste Regulamento;

k) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Administradora ou do Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

l) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento;

m) alteração deste Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM e/ou qualquer outro órgão competente que afete ou possa, a critério da Administradora, desde que devidamente fundamentada, afetar prejudicialmente de forma relevante (i) o tratamento tributário conferido aos Cotistas e/ou ao Fundo; (ii) os direitos políticos dos Cotistas; e/ou (iii) a amortização e/ou resgate das Cotas; ou

20.1.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora deverá interromper, na data que tomar conhecimento, os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, se for o caso, e convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento, uma Assembleia Geral, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um evento de liquidação antecipada.

20.1.2. Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um evento de liquidação antecipada, a Administradora deverá solicitar aos titulares das Cotas que deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão contrária à liquidação antecipada do Fundo ou pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate de Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu respectivo valor calculado de acordo com este Regulamento, e a consequente saída destes do investimento. Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas. Em observância ao artigo 15 da ICVM 356, o Fundo está vedado de realizar o resgate de Cotas detidas por Cotistas dissidentes com pagamento em Direitos Creditórios.

20.1.3. Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação não constitui um evento de liquidação antecipada, a Administradora deverá adotar as medidas deliberadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo e eventual resolução do Evento de Avaliação.

20.1.4. Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de liquidação antecipada, deverão ser iniciados os procedimentos adiante estabelecidos abaixo.

20.1.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

20.1.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 20.1.1 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do Fundo.

20.2. São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo, isto é, anteriormente ao término do Prazo

de Duração, para efeitos do inciso XVI, do artigo 24, da ICVM 356 (os "Eventos de Liquidação Antecipada"), quaisquer das seguintes ocorrências:

a) caso os Cotistas reunidos em Assembleia Geral assim deliberem, inclusive nos casos em que decidam que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

b) pedido da CVM, em caso de violação de disposições legais ou regulatórias, incluindo, entre outros, os casos descritos no inciso II do artigo 9º da ICVM 356; e/ou

c) caso a Administradora e/ou o Gestor não venha a ser substituído no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos deste Regulamento.

20.2.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá, na data que tomar conhecimento, **(a)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; **(b)** notificar os Cotistas; e **(c)** dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo.

20.2.2. Na ocorrência das hipóteses previstas acima, exceto com relação ao item "a" do Artigo 20.2 acima, segundo o qual os Cotistas já terão se reunido em Assembleia Geral e deliberado pela liquidação antecipada do Fundo, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão contrária à liquidação antecipada do Fundo ou pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate antecipado das Cotas detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, conforme regras a serem definidas na Assembleia Geral, pelo seu respectivo valor do Dia Útil de pagamento, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, e a consequente saída destes do investimento.

20.2.3. Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas. Em observância ao artigo 15 da ICVM 356, o Fundo está vedado de realizar o resgate de Cotas detidas por Cotistas dissidentes com pagamento em Direitos Creditórios.

20.2.4. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

a) a Administradora e o Gestor liquidarão todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para as Contas Autorizadas;

b) todos os recursos decorrentes do recebimento dos valores dos Direitos Creditórios cedidos serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

c) observada a Ordem de Alocação dos Recursos definida neste Regulamento, a Administradora determinará ao Custodiante que debite à Conta Autorizada do Fundo e procederá ao resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

20.2.5. Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos acima, serão utilizados para o pagamento das obrigações

do Fundo de acordo a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Regulamento. Os procedimentos descritos no Artigo anterior somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas.

CAPÍTULO XXI – DOS ENCARGOS DO FUNDO

21.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;

e) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;

f) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora; **e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

g) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

h) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, pelo Agente de Cobrança Ordinária e Extraordinária, sobretudo aquelas decorrentes dos serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

i) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

j) despesas com a contratação de agência de classificação de risco, se houver;

k) taxas de custódia de ativos do Fundo;

l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver; e

m) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo, na forma da alínea “h” do Artigo 17.1 acima.

21.2. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

21.3. A Reserva de Caixa será constituída pela Gestora, com recursos provenientes da integralização das

Cotas, segregados do Patrimônio Líquido, para pagamento de todos os Encargos e despesas do Fundo, bem como para pagamento da Taxa de Administração. Os valores referentes à Reserva de Caixa deverão ser mantidos em caixa e/ou aplicações de liquidez imediata, de acordo com a Política de Investimento do Fundo.

CAPÍTULO XXII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

22.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas e/ou divulgação no *website* da Administradora, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões do Cotista quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

22.2. Salvo quando outro meio de comunicação com o Cotista seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses do Cotista, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, nos termos do Artigo anterior.

22.3. A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em seu *site*, em sua sede e dependências, informações sobre:

a) o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor, se aplicável;

b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês anterior; e

c) o comportamento dos bens e direitos integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.4. A Administradora deverá manter disponíveis em sua sede e em seu site, informações sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem.

22.5. A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO XXIII – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO E DOS COTISTAS

23.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão de novas Cotas, que deverão ser subscritas e integralizadas por todos os Cotistas, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida na Assembleia Geral e conforme os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos acima referidos.

23.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, o Gestor, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

23.3. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

24.4. A Administradora, o Gestor, o Custodiante, suas Afiliadas, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

24.5. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XXIV – DA LEI APLICÁVEL E FORO

24.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

24.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento.

CAPÍTULO XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

25.2. As cessões de bens e direitos integrantes da Carteira do Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

25.3. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos, cumprimento das obrigações assumidas pelo Fundo e o resgate da totalidade das Cotas.

25.4. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os Encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, com o resgate e pagamento da totalidade das Cotas.

25.5. O presente Regulamento e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Administradora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo.

25.6. A Administradora e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo poderão, a seu exclusivo critério, gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os Cotistas do Fundo, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

25.7. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões, reclamações e obtenção de informações do Fundo, a Administradora disponibiliza aos Cotistas o serviço de atendimento ao Cotista, que

pode ser acessado por meio de correspondência enviada para a Administradora, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 1793, ou por meio dos canais informados no endereço eletrônico https://www.daycoval.com.br/institucional/central-atendimento.

25.8. Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo em qualquer exercício, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●]ª Série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do "**DAY MAXX 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**".

2. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]ª Série no valor de R$[●] ([●] reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando R$[●] ([●]), com prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Seniores da [●]ª Série ("Período de Carência").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas Seniores da [●]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do *Benchmark***: O *benchmark* das Cotas Seniores é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante de que o *benchmark* será atingido.

5. **Do Valor da Cota**: O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da [●]ª Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido ("Data de Amortização"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●]ª Série ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no último dia útil do trimestre de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Amortização (Após Período de Carência)	Saldo de Amortização (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)

7. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Seniores da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476,].

9. **Distribuidor:** [●]

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

ANEXO II
MODELO DE SUPLEMENTO DA [●] EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS

Suplemento nº [•] referente à [•]ª Emissão de Cotas Subordinadas emitida nos termos do regulamento do "**DAY MAXX 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**".

1. O prazo de duração da [•]ª Emissão é de [•] ([•]), contados do início da distribuição, conforme definido na regulamentação em vigor. Caso a totalidade das Cotas Subordinadas distribuídas pelo Fundo não sejam subscritas dentro do prazo acima mencionado, o Distribuidor, ao seu exclusivo critério, poderá cancelar o saldo de Cotas Subordinadas não subscritas, na forma prevista no artigo 9º da ICVM 356.

2. Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Subordinadas, com um valor inicial, na data de emissão, de R$ [•] ([•] reais) cada. Desta forma, o valor mínimo da emissão das Cotas Subordinadas da [•]ª Emissão é de R$ [•] ([•] reais) e o valor total da emissão das Cotas Subordinadas da [•]ª Emissão é de R$ [•] ([•] reais).

3. Não há valores mínimos e máximos de subscrição de Cotas Subordinadas por investidor na [•]ª Emissão.

4. A distribuição da [•]ª Emissão será liderada pelo Distribuidor, nos termos do Regulamento do Fundo, em regime de melhores esforços, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços.

4.1. A distribuição da [•]ª Emissão de Cotas Subordinadas do Fundo será realizada na forma de oferta pública com esforços restritos nos termos da ICVM 476 e direcionada apenas a investidores profissionais, sendo permitida a procura de, no máximo 75 investidores, e subscrição por, no máximo, 50 investidores profissionais.

5. As amortizações e o resgate das Cotas Subordinadas observarão as regras dispostas no Regulamento do Fundo.

Os termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

ANEXO III
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELOS CEDENTES AOS DEVEDORES

1. A natureza e as caraterísticas do Fundo não permitem estabelecer critérios detalhados para os processos de originação, políticas de concessão de crédito pelos cedentes aos sacados e acompanhamento de Direitos Creditórios. As descrições a seguir apresentadas representam uma descrição genérica de como o Gestor, no exercício de suas atribuições previstas no Regulamento, pretende atuar na seleção dos Direitos Creditórios e são baseadas na experiência do Gestor na aquisição e acompanhamento de créditos no Brasil nos últimos anos.

2. O Gestor deverá priorizar a seleção de Direitos Creditórios que observem os seguintes aspectos: (i) o grau de previsibilidade do negócio e do setor, bem como o nível de endividamento, a qualidade da gestão e os objetivos estratégicos do Sacado sejam satisfatórios, os quais poderão incluir, sem prejuízo de outros, a análise junto a qualquer órgão de proteção ao crédito, segundo entendimento do Gestor; (ii) as taxas de juros incidentes para cada Direito Creditório sejam compatíveis com as condições de mercado vigentes à época (análise do custo de oportunidade versus custo de crédito), segundo entendimento do Gestor. O Gestor não produzirá relatórios formais contendo comparações de preços ou de variáveis para cada Direito Creditório analisado.

ANEXO IV
POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Para a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança, mediante prévia aprovação da Administradora e do Gestor do Fundo, observará os seguintes procedimentos:

I Através de sistema próprio, disponibilizar ao Cedente, no 1º (primeiro) dia de atraso, que o Direito Creditório está vencido e não pago;

II Até o 3º (terceiro) dia de atraso, providenciar os procedimentos de encaminhamento ao cartório de protestos, quando existente título passível de protesto, podendo, tal prazo ser estendido a critério do Fundo; e

III Na hipótese dos procedimentos delineados nos incisos I e II acima não serem suficientes para provocar a quitação do Direito Creditório Inadimplido, ressalvados procedimentos específicos estipulados em cada Contrato de Cessão em até 30 (trinta) dias de seu vencimento, encaminhar referido Direito Creditório Inadimplido à área jurídica do Agente de Cobrança, para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis, envolvendo ajuizamento de ações de cobrança e execução de garantias.

IV Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas diretamente pelo Fundo.

V Os Cedentes deverão transferir ao Fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venham a receber dos Devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

VI Na hipótese de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou insolvência do Devedor, o Agente de Cobrança, a seu exclusivo critério, avaliará a pertinência ou não de habilitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo nos respectivos processos, sendo que a avaliação a ser efetuada pelo Agente de Cobrança levará necessariamente em conta o valor do Direito Creditório Inadimplido em relação aos custos para habilitação do referido crédito nos processos de falência, recuperação judicial e/ou judicial e/ou insolvência.

VII A Administradora manterá regras e procedimentos adequados, que serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Administradora, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança de suas obrigações relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

ANEXO V
METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS DE CRÉDITO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Segurados devedores dos Direitos Creditórios, o Custodiante efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

a) A verificação será realizada trimestralmente, ou sempre que seja necessário ou conveniente, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

b) A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

c) A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores segurados quando da verificação do lastro.

d) Os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Anexo IV.